

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Letras
Curso de Especialização em Linguagem Jurídica

ISADORA TIEME KÁGAWA NUNES

**COMPLEXIDADE TEXTUAL NAS DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO: um
estudo baseado em *corpus***

Belo Horizonte

2025

Isadora Tieme Kágawa Nunes

**COMPLEXIDADE TEXTUAL NAS DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO: um
estudo baseado em *corpus***

Monografia de especialização apresentada à
Faculdade de Letras da Universidade Federal de
Minas Gerais, como requisito parcial para a
obtenção do título de Especialista em Linguagem
Jurídica.

Orientadora: Monique Vieira Miranda

Belo Horizonte

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATA

FALE - SECRETARIA GERAL

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Isadora Tieme Kágawa Nunes

Matrícula: 2024657146

Às 14:30 horas do dia 14 de junho de 2025, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado “Complexidade textual nas decisões da Justiça do Trabalho: um estudo baseado em corpus”, como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Profa. Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira indicou a aprovação da candidata;

Prof. Lucas Willian Oliveira Marciano indicou a aprovação da candidata;

Pelas indicações, a candidata foi aprovada.

Nota: 97,00

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Larissa A Marciotto Oliveira**, **Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 19/06/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Willian Oliveira Marciano**, **Usuário Externo**, em 21/06/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4312894 e o código CRC F215FE1C.

Referência: Processo nº 23072.237266/2023-62

SEI nº 4312894

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo estudar a complexidade textual das decisões da Justiça do Trabalho sob uma perspectiva sintática, com metodologia quantitativa, utilizando técnicas da Linguística de *Corpus* e o programa computacional de Processamento de Linguagem Natural NILC-METRIX. Para isso, foram criados um *corpus* de estudo, com 11 acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), e um *corpus* de contraste, com 33 notícias de um jornal popular, que foram analisados e comparados quanto aos aspectos sintáticos. A hipótese da pesquisa é: a complexidade sintática é um dos fatores linguísticos que tornam as decisões judiciais trabalhistas difíceis de ler e compreender. Este trabalho é relevante porque, apesar do avanço de iniciativas de simplificação da linguagem jurídica, ainda há pouca definição acerca dos parâmetros a serem adotados. Os resultados apontam que, quanto à maioria dos aspectos sintáticos estudados, a complexidade textual dos acórdãos é maior do que a das notícias. Contudo, as notícias também foram consideradas textos complexos dentro dos parâmetros estabelecidos. Os resultados sugerem que alguns aspectos sintáticos podem dificultar a leitura, como o uso da ordem indireta e a presença de muitas orações subordinadas. Contudo, outros aspectos sintáticos não parecem ter relação direta com essa dificuldade, como é o caso da voz passiva analítica. Além disso, a dificuldade de leitura não pode ser atribuída a um aspecto isolado, sendo necessário considerar as características do texto em conjunto. Portanto, a hipótese foi apenas parcialmente confirmada.

Palavras-chave: Complexidade Textual; Linguística de *Corpus*; Linguagem Jurídica; Linguagem Simples; Poder Judiciário; Justiça do Trabalho.

ABSTRACT

This research aims to study the textual complexity of decisions issued by the Labor Court from a syntactic perspective, using a quantitative methodology, Corpus Linguistics techniques, and the NILC-METRIX Natural Language Processing tool. To this end, a study corpus consisting of 11 rulings from the Regional Labor Court of the 4th Region (TRT4) and a contrast corpus of 33 news articles from a popular newspaper were created and analyzed with respect to syntactic aspects. The research hypothesis is: syntactic complexity is one of the linguistic factors that make labor court decisions difficult to read and understand. This study is relevant because, despite advances in initiatives to simplify legal language, there is still little consensus on the parameters to be adopted. The results indicate that, for most of the syntactic aspects studied, the textual complexity of the rulings is greater than that of the news articles. However, the news articles were also considered complex texts within the established parameters. The results suggest that certain syntactic features may hinder readability, such as indirect word order and the presence of many subordinate clauses. On the other hand, some features do not appear to directly affect readability, such as the use of the analytical passive voice. Furthermore, reading difficulty cannot be attributed to a single isolated aspect, but rather must be considered in terms of the overall characteristics of the text. Therefore, the hypothesis was only partially confirmed.

Keywords: Textual Complexity; Corpus Linguistics; Legal Language; Plain Language; Judiciary; Labor Court.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
2.1 LINGUAGEM SIMPLES.....	9
2.2 JURIDQUÊS E SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA.....	10
2.3 COMPLEXIDADE TEXTUAL.....	15
2.4. O GÊNERO TEXTUAL “ACÓRDÃO JUDICIAL”.....	18
3 METODOLOGIA E OBJETIVOS.....	19
4 RESULTADOS.....	22
4.1 MÉTRICAS DO GRUPO 1 - TAMANHO DAS SENTENÇAS.....	23
4.2 MÉTRICAS DO GRUPO 2 - RELAÇÃO ENTRE AS ORAÇÕES.....	24
4.3 MÉTRICAS DO GRUPO 3 - ORDEM DOS ELEMENTOS NA ORAÇÃO E USO DA VOZ PASSIVA.....	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

Quando se pensa em textos difíceis de ler e compreender, muitas vezes se pensa em textos acadêmicos, técnicos ou jurídicos. A dificuldade dos textos jurídicos, especificamente, é tão reconhecida que existe até um termo próprio para se referir à forma de escrita excessivamente rebuscada e obscura utilizada nessa área: “juridiquês”.

Ao mesmo tempo em que os textos jurídicos são apontados como um exemplo de texto “difícil”, eles possuem um papel fundamental no exercício da cidadania. Ler e compreender a legislação é essencial para que a população seja capaz de conhecer seus direitos e deveres. Conseguir ler e compreender uma comunicação judicial que requer o cumprimento de alguma exigência, ou uma decisão judicial que afeta a vida cotidiana, também são essenciais para o pleno exercício da cidadania.

Contudo, essa não é a realidade da maior parte da população brasileira. Segundo dados do Indicador Nacional de Alfabetismo (Inaf) de 2024, apenas 25% da população brasileira adulta possui nível intermediário de alfabetismo e somente 10% é considerada proficiente. Assim, para grande parte da população, textos mais complexos, como decisões judiciais, são inacessíveis.

Para lidar com esse problema, que exige medidas mais imediatas para além da melhoria na educação, surge um crescente interesse da comunidade jurídica e da sociedade brasileira acerca da simplificação da linguagem utilizada pelo Poder Judiciário. Atualmente, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 6256 de 2019, que visa à criação de uma Política Nacional de Linguagem Simples na administração pública. Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou em 2023 o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que visa estimular a simplificação de decisões e comunicações nos tribunais brasileiros.

A partir dessa iniciativa, diversos tribunais passaram a adotar práticas de simplificação da linguagem, como é o caso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), do Estado do Rio Grande do Sul, que possui uma página dedicada à Linguagem Simples em seu site com dicas de escrita, glossários e cartilhas. Ressalta-se que, na Justiça do Trabalho, a linguagem acessível adquire especial importância, tendo em vista o princípio do *jus postulandi*, segundo o qual a parte pode atuar no processo sem necessidade de advogado.

Contudo, apesar do reconhecimento da necessidade de simplificação da linguagem pela comunidade jurídica, ainda há pouca definição acerca dos critérios a serem utilizados, gerando controvérsias tanto jurídicas quanto linguísticas. Nesse contexto, o presente trabalho visa contribuir para a discussão acerca dos critérios de simplificação da linguagem em decisões judiciais.

Esta pesquisa tem como objetivo estudar a complexidade textual das decisões da Justiça do Trabalho sob uma perspectiva sintática, a partir da comparação de acórdãos do TRT4 com notícias de um jornal popular, utilizando técnicas da Linguística de *Corpus* e o programa computacional de Processamento de Linguagem Natural NILC-METRIX. A hipótese da pesquisa é: a complexidade sintática é um dos fatores linguísticos que tornam as decisões judiciais trabalhistas difíceis de ler e compreender.

A perspectiva de estudo escolhida justifica-se pelo fato de que a escrita de textos com sintaxe complexa, incluindo períodos muito longos com grande número de orações e diferentes níveis de subordinação, bem como orações na ordem indireta, é comum na área jurídica. Contudo, trata-se de um aspecto que pode ser modificado sem perda da qualidade técnica das decisões judiciais. Essa simplificação, embora não atinja o ideal de tornar o texto compreensível por todos, pode auxiliar tanto na compreensão do público geral quanto dos próprios operadores do direito.

O presente trabalho está estruturado em três partes. Na primeira, será apresentado o referencial teórico utilizado. Na segunda parte, será detalhada a metodologia de pesquisa. Por fim, serão apresentados e discutidos os resultados obtidos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, serão apresentados os conceitos e teorias que fundamentam a presente pesquisa. Inicialmente, será apresentado o conceito de Linguagem Simples e o respectivo movimento social. A seguir, serão abordados o conceito de “juridiquês” e a discussão acerca da simplificação de textos jurídicos. Após, será apresentado um breve histórico dos estudos sobre Complexidade Textual e a perspectiva adotada nesta pesquisa. Por fim, para melhor compreensão do objeto de

estudo, que são os acórdãos judiciais, será detalhado esse gênero textual e suas características.

2.1 LINGUAGEM SIMPLES

A Linguagem Simples é um conjunto de técnicas de comunicação que buscam tornar os textos mais fáceis de ler, bem como um movimento social que defende a simplificação da linguagem como mecanismo de acesso à cidadania.

Enquanto movimento social, relaciona-se ao movimento internacional *Plain Language*, que tem como objetivo promover uma linguagem clara e acessível nas comunicações entre o governo e os cidadãos (Motta, 2022, p. 40). Segundo a definição proposta pelo movimento, “uma comunicação é em linguagem simples se a linguagem, a estrutura e a forma são tão claras que o público-alvo pode facilmente encontrar o que precisa, entender o que lê no que encontrou e usar essa informação” (Plain Language Association International - PLAIN, 2017, traduzido por Motta, 2022).

No contexto brasileiro, a pesquisadora da área de comunicação social Heloísa Fischer de Medeiros Pires (2021, p. 77) define o conceito de Linguagem Simples da seguinte forma:

Conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos. Considera o público a quem a comunicação se destina para organizar as ideias, escolher as palavras mais familiares, estruturar as frases e determinar o design. O leitor consegue localizar com rapidez a informação de que precisa, entendê-la e usá-la. Evita jargão e termos técnicos: se forem inevitáveis, deve explicá-los. Possibilita transmitir informações complexas de maneira simples e objetiva. Uma comunicação em Linguagem Simples é visualmente convidativa e fácil de ler porque foi escrita com esta meta. Costuma ter o tom de uma conversa amigável e respeitosa. Reconhece o direito que toda pessoa tem de entender textos relevantes para o seu cotidiano. Sua intenção primordial é esclarecer. Sempre que possível, testa se o público-alvo entendeu bem o texto antes de publicá-lo.

Atualmente, entre as iniciativas em curso para sua implementação no Brasil, estão o PL nº 6256/2019, referente à criação da Política Nacional de Linguagem Simples, e o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Fora dos campos jurídico e legislativo, é relevante mencionar a norma técnica NBR ISO 24495-1, que estabelece princípios e diretrizes de Linguagem Simples, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em 2024, a partir de

tradução da norma internacional ISO 24495-1:2023, produzida pela International Organization for Standardization (ISO). Atualmente, a ISO está elaborando uma segunda parte da norma técnica, especificamente sobre linguagem jurídica, assim como uma terceira parte, sobre escrita científica.

Por fim, cabe mencionar que a discussão em torno da simplificação da linguagem também se relaciona com a acessibilidade para pessoas com deficiência, contudo, essa perspectiva não será aprofundada no presente trabalho.

2.2 JURIDQUÊS E SIMPLIFICAÇÃO DE TEXTOS JURÍDICOS

Nesta seção, serão abordados o conceito de “juridiquês” e as discussões em torno da simplificação de textos jurídicos.

A simplificação da linguagem na área jurídica é objeto de discussão tanto por juristas quanto por linguistas. Ao mesmo tempo em que iniciativas de simplificação da linguagem jurídica avançam, ainda há controvérsias acerca de quais textos simplificar e a partir de quais critérios.

Muito se fala sobre a necessidade de se combater o “juridiquês”, contudo, trata-se de um termo que não possui um conceito unívoco. A principal controvérsia gira em torno da inclusão ou não dos termos técnicos jurídicos nesse conceito e, conseqüentemente, sobre a conveniência de se reduzir seu uso ou de evitá-los completamente.

Em busca de uma definição de “juridiquês”, a linguista Luciane Fröhlich (2015, p. 215) propõe o seguinte conceito:

o termo juridiquês é caracterizado como o uso da linguagem jurídica de forma extrema e complexa, que se propõe, mesmo que inconscientemente, a persuadir e desorientar o leitor, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso de jargão profissional), muitas vezes arcaicos (como o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que despessoalizam o autor da fala, mas que, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento (como leis e códigos).

Ao tratar sobre o tema, o jurista Nelson Jobim (2020) também enfatiza o aspecto das relações de poder. O autor divide o conceito de “juridiquês” em um “lado positivo”, que é a linguagem técnica, e um “lado negativo”, influenciado pela cultura barroca e caracterizado pelo “rebuscamento da comunicação, o uso radical da

linguagem mais culta e o excesso de erudição” (2020, p. 4). O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso (2008), por sua vez, critica a linguagem “empolada e inacessível” dos juristas e defende que “a linguagem não deve ser um instrumento autoritário de poder, que afaste do debate quem não tenha a chave de acesso a um vocabulário desnecessariamente difícil”.

A partir desses conceitos, verifica-se que o “juridiquês” pode ser definido como uma linguagem utilizada pelos operadores do Direito, caracterizada por vocabulário e sintaxe excessivamente complexos, de difícil compreensão e frequentemente utilizada como ferramenta de poder. Assim, as iniciativas no sentido de uma simplificação da linguagem jurídica buscam combater essas características, a fim de ampliar a compreensão do público geral e democratizar o acesso à justiça e à informação, que são direitos constitucionais.

Contudo, essas iniciativas enfrentam algumas dificuldades. A primeira delas gira em torno da definição de quais textos devem ser simplificados; a segunda se refere aos critérios linguísticos a serem utilizados; por fim, a terceira controvérsia trata da possibilidade de simplificação do vocabulário jurídico, especialmente dos termos técnicos (terminologia).

Com relação a quais textos devem ser simplificados, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples é abrangente, incluindo “documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos”. O PL n° 6256/2019, por sua vez, prevê o uso de Linguagem Simples nas comunicações com o cidadão. No STF, já existe a prática de produzir resumos das decisões com informações à sociedade (Barroso, 2024). Há ainda iniciativas de juízes que produzem versões simplificadas de suas próprias decisões (Alberto, 2024).

Verifica-se assim que, no caso das decisões judiciais, a simplificação da linguagem pode ser aplicada por meio de resumo, da criação de uma versão alternativa ou modificando-se o texto da própria decisão. Ademais, a simplificação também pode ser limitada às comunicações judiciais (como cartas de intimação e mandados) ou à comunicação com a sociedade (como na publicação de textos jornalísticos nos sites dos tribunais).

A segunda controvérsia abordada gira em torno de quais parâmetros linguísticos devem ser considerados no processo de simplificação. A partir da análise do PL n° 6256/2019 e do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, verificou-se que há referência a critérios sintáticos, lexicais e aspectos

gerais de organização do texto, como clareza, concisão e organização dos tópicos. A seguir, passa-se a uma breve síntese de cada um desses textos.

O PL nº 6256/2019, na versão final aprovada na Câmara dos Deputados e remetida ao Senado Federal em 2023, apresentava os parâmetros a seguir (os critérios sintáticos, foco do presente estudo, foram colocados em **negrito**):

Art. 5º A administração pública obedecerá, além do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), às técnicas de linguagem simples na redação de textos dirigidos ao cidadão, tais como: **I - redigir frases em ordem direta; II - redigir frases curtas;** III - desenvolver uma ideia por parágrafo; IV - usar palavras comuns, de fácil compreensão; V - usar sinônimos de termos técnicos e de jargões ou explicá-los no próprio texto; VI - evitar palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente; VII – não usar termos pejorativos; VIII - redigir o nome completo antes das siglas; IX - organizar o texto de forma esquemática, quando couber, com o uso de listas, de tabelas e de gráficos; X - organizar o texto a fim de que as informações mais importantes apareçam primeiramente; XI – não usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023)

O projeto foi aprovado pelo Senado Federal com emendas e devolvido à Câmara dos Deputados para apreciação em 12/03/2025, permanecendo em tramitação até o presente momento. No texto final aprovado pelo Senado, foi excluída a previsão de obediência ao VOLP no *caput* do art. 5º e foram acrescentados os itens a seguir (novamente, os critérios sintáticos foram destacados):

IX – organizar o texto de forma esquemática, quando couber, com o uso de listas, tabelas e recursos gráficos; [...] **XII – redigir frases preferencialmente na voz ativa; XIII – evitar frases intercaladas;** XIV – evitar o uso de substantivos no lugar de verbos; XV – evitar redundâncias e palavras desnecessárias; XVI – evitar palavras imprecisas; XVII – usar linguagem acessível à pessoa com deficiência, observados os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); XVIII – testar com o público-alvo se a mensagem está compreensível. (SENADO FEDERAL, 2025)

Por sua vez, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (CNJ, 2023) prevê as seguintes orientações, entre outras:

eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido; adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos

e acórdãos; explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou julgamento na vida do cidadão; utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais; (...) (CNJ, 2023)

Diversos linguistas criticam os critérios propostos no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e no PL n° 6256/2019, assim como nos manuais destinados ao setor público (Faraco, 2024, p. 61-64; Silva; Rodrigues, 2024, p. 19-27; Maia, 2024, p. 134-141). Os principais problemas apontados são o prescritivismo gramatical, a importação de critérios criados para a língua inglesa e a falta de fundamentação na ciência da linguagem. Também é criticada a inclusão do art. 5º, inciso XI, no PL n° 6256/2019, proibindo o uso de flexões neutras de gênero, tema estranho ao projeto original.

A terceira discussão a ser abordada se refere à simplificação do vocabulário jurídico. Esse é o ponto mais controverso entre os juristas. Lênio Streck (2024), opositor das propostas de simplificação da linguagem jurídica, afirma que ela traz consigo o risco de simplificação do próprio Direito, que é complexo. Entretanto, também critica o uso de “linguagem empolada” pelos juristas.

Em geral, o abandono de termos arcaicos e latinismos, assim como de sinônimos excessivos (como chamar “petição inicial” de “peça debutante” ou “peça vestibular”), é bem aceito pela comunidade jurídica atualmente, embora alguns juristas ainda os considerem uma questão de estilo.

A controvérsia principal quanto ao vocabulário, contudo, gira em torno da possibilidade de simplificação da terminologia jurídica. A linguagem jurídica envolve uso de grande quantidade de termos técnicos. Conforme o jurista Miguel Reale (2013), essa é uma característica das ciências, entre as quais se inclui a ciência jurídica. Segundo o autor,

É por esse motivo que alguns pensadores modernos ponderam que a ciência é a linguagem mesma, porque na linguagem se expressam os dados e valores comunicáveis. Fazendo abstração do problema da relação entre ciência e linguagem, preferimos dizer que, onde quer que exista uma ciência, existe uma linguagem correspondente. (REALE, 2013, n.p.).

A simplificação do vocabulário técnico pode ser feita de duas formas: por meio da substituição por sinônimos ou pela explicação do termo. Ambas as alternativas apresentam dificuldades quando aplicadas à linguagem jurídica.

A substituição de termos técnicos por sinônimos traz o risco de comprometer a precisão do sentido e dificultar a comunicação, uma vez que a linguagem técnica tem a função de expressar com clareza e precisão determinados conceitos entre profissionais de uma mesma área (Alberto, 2024). De um ponto de vista jurídico, isso pode prejudicar a segurança jurídica, bem como produzir decisões juridicamente obscuras, por gerar incerteza acerca do que foi decidido.

Ademais, do ponto de vista linguístico, a simplificação dos termos técnicos pode ser classificada como um processo de tradução intralinguística, exigindo conhecimento especializado. Os linguistas Xoán Carlos Lagares e José del Valle assim se manifestam acerca do tema:

[...] a tradução terminológica para tornar compreensíveis termos técnicos da Justiça a pessoas alheias a esse campo, mas que estão envolvidas diretamente e têm interesses concretos em relação a suas atividades, é, sem dúvida, uma necessidade democrática. Tal tradução intralingual exige também um conhecimento especializado na área dos estudos do léxico, a fim de não causar insegurança jurídica, dada a necessidade de preservar significados técnicos essenciais implicados nos processos. (2024, p. 44)

Para ilustrar a dificuldade de simplificação da terminologia jurídica, foram selecionados dois verbetes de um glossário produzido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), destinado a traduzir termos jurídicos para o público em geral. A publicação traz a seguinte definição de “acórdão”: “Acórdão é o resultado do julgamento feito por um grupo (de juízes, promotores, desembargadores ou ministros).” (AMB, 2020, p.41). A partir dessa definição, uma pessoa leiga poderia concluir que promotores podem julgar um processo judicial. Nesse caso, a explicação poderia levar a uma compreensão errada do significado. Outro exemplo é o verbete “conclusos”. Esse é o termo utilizado para dizer que o processo está aguardando formalmente uma decisão ou despacho do juiz. Contudo, a definição trazida na publicação é a seguinte: “Diferentemente dos advogados e promotores, que levam processos em carga, os juízes, desembargadores e ministros dos Tribunais Superiores recebem os processos conclusos.” (AMB, 2020, p. 41). O público leigo, que não tem conhecimento prévio acerca do que significa “levar um processo em carga” (retirar o processo no fórum), não consegue estabelecer a relação de equivalência proposta pelo texto. Além disso, a definição é redundante, referindo apenas que os juízes “recebem os processos conclusos”, sem especificar o que isso significa.

Por outro lado, acrescentar uma explicação para cada termo técnico é um recurso viável em textos curtos e resumos, porém, no caso das decisões judiciais (como sentenças e acórdãos), pode torná-las excessivamente longas, tendo em vista a grande quantidade de termos técnicos necessários para garantir uma fundamentação adequada no aspecto jurídico. A obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais, sob pena de nulidade, é prevista na Constituição Federal, no artigo 93, IX (BRASIL, 1988). O Código de Processo Civil (CPC), por sua vez, prevê no artigo 489, parágrafo 1º e seus incisos, uma série de requisitos para que a decisão seja considerada fundamentada:

§1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. (BRASIL, 2015)

A simplificação de aspectos sintáticos, por sua vez, não desperta maiores controvérsias no campo jurídico, com exceção de críticas sobre estilo e sobre a necessidade de melhoria na qualidade da educação. No campo linguístico, diversos autores reconhecem que a sintaxe utilizada nos textos jurídicos é obscura, embora haja discussão acerca de quais aspectos provocam dificuldade de leitura (Fröhlich, 2015, p. 217-219; Xoan; Valle, 2024, p. 44).

Assim, tendo em vista as dificuldades em torno da simplificação do vocabulário jurídico, especialmente nas decisões judiciais, neste trabalho optou-se por analisar somente os aspectos sintáticos, buscando contribuir para o estabelecimento de parâmetros para a simplificação.

2.3 COMPLEXIDADE TEXTUAL

Os estudos sobre complexidade textual se dedicam a explicar o que torna um texto difícil de ler, a partir da análise de aspectos semânticos, sintáticos,

conhecimento prévio do leitor, dentre outros. Esses estudos surgiram na década de 1920, no âmbito das pesquisas sobre a leitura, a partir da necessidade de adaptar materiais de leitura a públicos específicos (Davidson; Green, 1988, *apud* Motta, 2022, p. 65).

Um dos pioneiros nessa área foi Rudolph Flesch. Motivado pela preocupação com a dificuldade de leitura entre as populações de refugiados nos Estados Unidos, desenvolveu o Índice Flesch de Facilidade de Leitura, uma fórmula para medir a complexidade textual (Ponomarenko; Evers, 2022, p. 49-50). Outro autor fundamental é William Dubay, ativista que defendia a simplificação da linguagem. Sua principal contribuição foi a realização de ampla revisão dos estudos prévios na área. Dubay (2004, p. 3) propôs o termo *leitabilidade* (*readability*), para se referir à propriedade que torna alguns textos mais simples de ler do que outros. Segundo Dubay, a “leitabilidade é uma condição de facilidade de leitura criada por escolhas de conteúdo, estilo, design e organização que se adequam ao conhecimento prévio, escolaridade, interesse e motivação do público leitor” (Dubay, 2004, traduzido por Ponomarenko; Evers, 2022, p. 43).

No Brasil, um dos primeiros autores a tratar da complexidade textual e leitabilidade foi Mário Perini (1982), que propôs a criação de materiais de leitura graduados conforme os níveis de ensino. Seu estudo foi aprofundado pelas autoras Fulgêncio e Liberato (2010), que analisaram a complexidade textual de materiais didáticos e informativos (Ponomarenko; Evers, 2022, p. 53).

Neste trabalho, serão adotados os critérios propostos por Fulgêncio e Liberato (2018) para avaliar a complexidade dos textos informativos, entre os quais se incluem os textos técnicos. Dentre esses critérios, serão enfocados os aspectos sintáticos.

Ao investigar o que torna um texto complexo e, portanto, de difícil leitura, Fulgêncio e Liberato (2018) identificaram as seguintes características: exigência de conhecimento prévio do leitor, má sinalização do tópico, utilização de anáforas não transparentes, vocabulário desconhecido ou raro e estrutura interna das sentenças.

Para as autoras, o conhecimento prévio do leitor é o fator mais importante na compreensão. A leitura seria um processo no qual interagiriam os aspectos visuais e o conhecimento prévio (que englobaria tanto o conhecimento linguístico quanto o conhecimento sobre o mundo). Durante o processo de leitura, o conhecimento prévio auxiliaria na interpretação de anáforas e construção de pontes de sentido entre as

partes do texto, através de inferências. Esse fator poderia inclusive compensar as demais dificuldades do texto. Portanto, avaliar corretamente o conhecimento do leitor seria fundamental para produção de um texto compreensível (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 31-51).

O segundo fator é a má sinalização do tópico. O tópico é o assunto principal do texto, do parágrafo ou da sentença. Existem diferentes formas de sinalizar o tópico e os subtópicos do texto, como colocá-los no início dos parágrafos ou empregar subtítulos e negrito. Segundo as autoras, a má sinalização do tópico pode prejudicar a interpretação de anáforas e a construção de pontes de sentido (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 53-78).

O terceiro fator está relacionado às anáforas. No sentido amplo utilizado pelas autoras, o termo “anáfora” engloba as palavras que fazem referência a elementos dados do texto (sentido restrito), a elementos que serão apresentados posteriormente (catáfora) e ainda os termos dêiticos, que fazem referência ao contexto do falante. Para as autoras, o emprego de anáforas pouco transparentes, ou seja, que exigem maior esforço mental para a interpretação do referente (termo que está sendo substituído), seria um fator que aumenta a dificuldade de leitura do texto (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 79-101).

O quarto fator é o vocabulário. Para as autoras, o uso de vocabulário desconhecido ou raro aumenta a dificuldade de leitura. Além da dificuldade de interpretação dos termos desconhecidos em si, a leitura ainda seria prejudicada pela dificuldade do leitor de ativar os esquemas, que são conjuntos de conhecimentos relacionados à palavra lida. Os esquemas auxiliam na interpretação de anáforas, criação de pontes de sentido e previsões acerca de outros termos do texto. Segundo as autoras, esse tipo de dificuldade é ainda maior quando se trata de textos especializados, em que o uso de termos técnicos é frequente, tornando-os muitas vezes incompreensíveis para o leitor leigo. Já o uso de palavras raras pode ser considerado um recurso estilístico por alguns autores, mas também dificulta a leitura (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 103-113).

A última característica apontada refere-se à estrutura interna das sentenças (aspectos sintáticos). Conforme as autoras, alguns fatores da organização interna da sentença podem aumentar a dificuldade de leitura, como a quantidade de níveis hierárquicos entre seus constituintes e as inserções, como apostos e orações subordinadas intercaladas (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 127-147). As inserções

seriam uma “quebra” na sentença, provocada por um trecho interposto em uma estrutura linear, interrompendo a sequência esperada dos constituintes (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 130). As autoras também mencionam o uso da voz passiva, mas afirmam que sua dificuldade é relativa (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 146).

Para compreender como os fatores sintáticos tornam um texto difícil, é preciso ainda detalhar outro aspecto do processo de leitura. Segundo a perspectiva adotada por Fulgêncio e Liberato (2018, p. 127), durante a leitura o leitor emprega um conjunto de estratégias sintáticas, semânticas, discursivas e pragmáticas. Nesse processo, as informações lidas são armazenadas na memória de curto prazo até que o leitor consiga efetuar as operações necessárias à apreensão do sentido, o qual seria por sua vez armazenado na memória de longo prazo (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 24). Para as autoras, os aspectos sintáticos mencionados poderiam dificultar a leitura, pois sobrecarregam a memória de curto prazo (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 132-133).

2.4. O GÊNERO TEXTUAL “ACÓRDÃO JUDICIAL”

O gênero textual “acórdão judicial” é um tipo de decisão proferida nos tribunais por um grupo de magistrados, também chamado de colegiado, conforme definição do artigo 204 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). Os acórdãos podem ser proferidos tanto pelos tribunais da Justiça Comum quanto das Justiças Especializadas (entre as quais se inclui a Justiça do Trabalho), assim como pelo Supremo Tribunal Federal.

A estrutura do acórdão é composta pelo cabeçalho, no qual há os dados de identificação do processo (número, nome das partes, órgão julgador, nome do tribunal), ementa (resumo da decisão e seus fundamentos), acórdão (resultado do julgamento), votos (onde é feita a análise do processo e fundamentação da decisão pelo Relator, bem como a fundamentação dos posicionamentos divergentes) e lista dos juízes que participaram do julgamento.

Neste trabalho, será analisado o subgênero “acórdão dos Tribunais Regionais do Trabalho em Recurso Ordinário”. O Recurso Ordinário é interposto pela parte que não concorda com o resultado da sentença judicial trabalhista. O objetivo desse tipo de acórdão é rever a sentença e seus fundamentos, podendo mantê-la, reformá-la (alterar seu resultado) ou anulá-la (enviar de volta ao juízo de origem para que

profira nova sentença). Esse tipo de acórdão é proferido por uma Turma formada por 4 juízes, chamados de desembargadores, dos quais apenas 3 participam de cada julgamento. Cada desembargador profere seu voto e, ao final, o acórdão normalmente é redigido pelo Relator (desembargador responsável pelo processo).

O gênero “acórdão judicial” possui algumas complexidades inerentes a sua função. Um desses aspectos é a polifonia, em razão da necessidade de citação de outros textos, além da pluralidade de votos dos juízes participantes. No subgênero analisado, normalmente haverá citação de trechos da sentença recorrida, porque é preciso analisar seus fundamentos para decidir se deve ser mantida. Há também citações do recurso, para analisar seus argumentos. Além disso, é necessário analisar a prova dos autos, o que pode incluir citações de depoimentos das partes e testemunhas ou laudos periciais produzidos por médicos, engenheiros e profissionais de outras especialidades. Também há citação de legislação (para fundamentação legal dos votos), de julgamentos anteriores ou de outros tribunais (para fundamentação jurisprudencial) e de trechos de livros (para fundamentação doutrinária). Além do leitor precisar identificar as diferentes vozes no acórdão e a função de cada uma, muitas vezes os próprios textos citados utilizam linguagem complexa, como é o caso dos laudos periciais, apresentados em linguagem técnica.

Outra dificuldade de leitura inerente ao gênero “acórdão judicial” é a necessidade de estratégias específicas para compreensão do seu conteúdo, uma vez que não é simples localizar as informações mais importantes do texto. O leitor proficiente e com conhecimento prévio do assunto saberá que deve buscar na ementa o resumo da decisão e das teses jurídicas utilizadas, o que pode guiá-lo na leitura dos votos e da fundamentação, mas isso pode não ser óbvio para o leitor que não está familiarizado com o gênero, ainda mais considerando o fato de que as ementas costumam ser compostas por expressões e termos técnicos jurídicos.

3 METODOLOGIA E OBJETIVOS

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a complexidade textual dos acórdãos da Justiça do Trabalho, a partir dos parâmetros sintáticos apontados por Fulgêncio e Liberato (2018), utilizando as técnicas da Linguística de *Corpus*. O estudo tem caráter exploratório e utiliza metodologia quantitativa, com auxílio da ferramenta computacional de Processamento de Linguagem Natural NILC-METRIX.

A hipótese da pesquisa é: a complexidade sintática é um dos fatores linguísticos que tornam as decisões judiciais trabalhistas difíceis de ler e compreender. Para a análise, partiu-se do pressuposto de que as notícias de um jornal popular são mais fáceis de ler do que os acórdãos judiciais.

Inicialmente, contudo, é necessário definir o que é Linguística de *Corpus* e seus conceitos. A linguística de *corpus* pode ser vista como uma área de pesquisa autônoma ou como uma metodologia que estuda a linguagem a partir de exemplos reais, reunidos e compilados em *corpus*. Tony Berber Sardinha (2000) define a Linguística de *Corpus* como uma área de pesquisa que se dedica à “exploração da linguagem através de evidências empíricas, extraídas por meio de computador”. Para isso, utiliza-se da coleta e exploração de *corpora*. *Corpus*, por sua vez, é definido como um “conjunto de dados linguísticos textuais que foram coletados criteriosamente com o propósito de servirem para a pesquisa de uma língua ou variedade linguística” (Berber Sardinha, 2000, p. 325).

Para esta pesquisa, foram desenvolvidos dois *corpora*, um *corpus* de estudo e um *corpus* de contraste. O *corpus* de estudo é composto por acórdãos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), do Estado do Rio Grande do Sul, e o *corpus* de contraste é formado por notícias do jornal popular *Massa*.

O *corpus* de estudo (CE) foi construído a partir da coleta de amostras de acórdãos proferidos pelo TRT4 no julgamento de Recursos Ordinários, no ano de 2024, acerca do tema “acidente de trabalho”, obtidas através de busca pela ferramenta de pesquisa pública de jurisprudência disponibilizada no site do tribunal.¹ Foram selecionados 11 acórdãos (um de cada turma julgadora), totalizando 16.408 palavras (*tokens*), conforme contagem do NILC-METRIX.

O *corpus* de contraste (CC) é formado por 33 notícias publicadas pelo jornal popular *Massa*, em sua versão online, e contém o total de 8784 palavras (*tokens*). O jornal *Massa*, publicado pelo grupo *A Tarde* no Estado da Bahia, tem como objetivo oferecer notícias e informações de entretenimento e serviços às classes C e D, apresentados em linguagem coloquial (Finatto, 2012). Esse tipo de jornal constituiria um exemplo do Português Popular Escrito, “um tipo de escrita, em norma culta, que exhibe características específicas para que seja compreendido por leitores de baixa escolaridade e pouco hábito de leitura” (Pasqualini, 2018, p. 49-50). As amostras

¹ Disponível pelo link: <<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>>.

foram extraídas do site do jornal Massa², foram publicadas em 2025 e tratam sobre assuntos variados, como crime, política e vida dos famosos.

O *corpus* de estudo e o *corpus* de contraste podem ser classificados, conforme os critérios elencados por Berber Sardinha (2000, p. 339-342), como escritos, sincrônicos, de amostragem, especializados (de gênero textual definido) e de língua nativa. Tratam-se de *corpora* de pequenas dimensões, em razão das limitações da pesquisa. Buscou-se, contudo, proporcionar alguma representatividade ao *corpus* de estudo, ao incluir acórdãos de todas as turmas julgadoras, e ao *corpus* de contraste, ao utilizar um número maior de amostras. Com relação à extensão de cada amostra, foi necessário selecionar apenas textos de até 2 mil palavras, tendo em vista que o NILC-METRIX não aceita textos acima desse limite.

O NILC-METRIX, ferramenta utilizada para análise dos *corpora*, é um programa de Processamento de Linguagem Natural produzido pelo Núcleo Interinstitucional de Linguística Computacional (NILC), do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP), e disponibilizado gratuitamente online.³ O NILC-METRIX foi criado com base na ferramenta em língua inglesa Coh-METRIX e tem como objetivo permitir a análise da complexidade textual para além dos índices de leiturabilidade (Leal *et al.*, 2024). O sistema utiliza 200 métricas, incluindo medidas lexicais, sintáticas e semânticas, além de índices de leiturabilidade adaptados ao português brasileiro. Uma lista detalhada de todas as métricas está disponível no site do projeto.⁴

Para utilização do NILC-METRIX, foi necessário preparar os *corpora* previamente. Para anonimizar as amostras, foi removido o cabeçalho dos acórdãos (onde constam os dados de identificação do processo), e dados de identificação no corpo das decisões foram substituídos por termos genéricos. Também foram realizados testes, a fim de verificar o que o sistema entende por sentença, para minimizar a possibilidade de erro nos resultados. Dessa forma, verificou-se que o NILC-METRIX entende como sentença toda sequência de caracteres seguida por ponto final ou quebra de linha. Assim, foi necessário remover sinais de pontuação que pudessem causar erros na análise.

² Disponível pelo link: <<https://jornalmassa.com.br/?d=1>>.

³ Disponível pelo link: <<http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/nilcmatrix>>

⁴ Disponível em: <http://fw.nilc.icmc.usp.br:23380/metrixdoc>

Após submeter todos os textos individualmente à análise computadorizada através do NILC-METRIX, foi criada uma tabela com os resultados de cada *corpus*, incluindo as 200 métricas abrangidas pelo sistema. Dentre estas, em razão das limitações do estudo, optou-se por utilizar somente um conjunto menor de métricas relativas à sintaxe.

As métricas escolhidas foram divididas em três grupos: o primeiro trata do tamanho das sentenças; o segundo analisa a relação entre as orações; por fim, o último grupo aborda a ordem dos elementos na oração e o uso de voz passiva. Esses critérios foram escolhidos por serem os aspectos sintáticos destacados por Fulgêncio e Liberato (2018), conforme tratado na seção 2.3. Cada métrica será detalhada na seção “Resultados”.

As métricas que compõem o primeiro grupo são: Índice Flesch, média de palavras por sentença, quantidade máxima de palavras por sentença, quantidade mínima de palavras por sentença, desvio padrão da quantidade de palavras por sentença. As métricas do segundo grupo são: quantidade média de orações por sentença, proporção de sentenças com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou mais orações em relação a todas as sentenças do texto, proporção de orações subordinadas pela quantidade de orações do texto, proporção de sentenças sem verbos em relação a todas as sentenças do texto. Por fim, as métricas do terceiro grupo são: proporção de orações que não estão no formato SVO (sujeito-verbo-objeto) em relação a todas as orações do texto, proporção de sujeitos pospostos em relação a todos os sujeitos do texto e proporção de orações na voz passiva analítica em relação à quantidade de orações do texto.

A partir dos resultados obtidos pelo sistema, foi calculada a média dos valores referentes às amostras de cada *corpus*. Após, foram construídas tabelas comparativas entre os *corpora*, com o objetivo de verificar se as decisões judiciais seriam mais complexas sintaticamente do que as notícias de jornal.

4 RESULTADOS

Nesta seção, serão expostos e discutidos os resultados da pesquisa. Inicialmente, para compreender as métricas utilizadas, é necessário definir o que o sistema NILC-METRIX denomina como “sentença”: uma sequência de caracteres terminada em ponto final ou quebra de linha, que pode conter uma ou mais orações,

ou nenhuma. Esse conceito aproxima-se, portanto, da definição de “período”, mas inclui também frases sem oração.

Para este estudo, foram selecionados três grupos de métricas de complexidade textual, que serão detalhadas a seguir.

4.1 MÉTRICAS DO GRUPO 1 - TAMANHO DAS SENTENÇAS

O primeiro grupo de métricas está relacionado ao tamanho das sentenças.

A primeira métrica analisada foi o Índice Flesch de Facilidade de Leitura, que mede a complexidade textual a partir da quantidade de palavras por sentença e de sílabas por palavra, utilizando uma fórmula matemática. Segundo esse índice, quanto maior o tamanho das frases e das palavras, maior a dificuldade de leitura do texto. (Ponomarenko; Evers, 2022, p. 50).

Criado por Rudolph Flesch em 1949 para a língua inglesa, o índice posteriormente foi adaptado para o português brasileiro pelos pesquisadores Martins *et al.* (1996), a partir da constatação de que os resultados eram alterados significativamente em razão do tamanho médio das palavras em português ser maior do que na língua inglesa. O NILC-METRIX adota a versão adaptada.

Apesar de suas limitações, optou-se por utilizar essa métrica em conjunto com as demais, pelo fato de o comprimento das sentenças ser um importante indicador da complexidade textual, ainda que não isoladamente. Conforme apontam Fulgêncio e Liberato (2018, p. 138):

Em geral, não é propriamente o comprimento excessivo de uma sentença o seu problema maior, e sim as características daí decorrentes. Na maioria das vezes, quando se tenta organizar muitas ideias numa só sentença - o que certamente lhe aumentará o tamanho - não se tem como evitar inserções, anáforas ambíguas, estruturas passivas, enfim, características que dificultam o processamento.

O Quadro 1 apresenta os valores de referência para interpretação dos resultados do Índice Flesch adaptado:

Quadro 1 - Interpretação do resultado do Índice Flesch Brasileiro.

RESULTADO	LEITURABILIDADE
100-75	Muito fácil

75-50	Fácil
50-25	Difícil
25-00	Muito difícil

Fonte: Ponomarenko, 2018.

A Tabela 1 apresenta o Índice Flesch de cada *corpus*, bem como os resultados do primeiro grupo de métricas, relativas ao tamanho das sentenças.

Tabela 1 - Índice Flesch e quantidade de palavras por sentença.

	CE	CC
Índice Flesch	34	43
Média de Palavras por Sentença	19	18
Quantidade Máxima de palavras por sentença	74	36
Quantidade Mínima de palavras por sentença	1	6
Desvio Padrão da quantidade de palavras por sentença	16	9

A média do Índice Flesch para o *corpus* de estudo (CE) foi 34 e para o *corpus* de contraste (CC) foi 43. Quanto maior o valor, mais fácil é considerado o texto. Os resultados apontam que a dificuldade de leitura dos acórdãos e das notícias analisados é semelhante, com ambos enquadrados no mesmo nível de dificuldade (difícil), embora os acórdãos sejam considerados mais difíceis. Esses dados, contudo, precisam ser analisados em conjunto com outras métricas.

Com base na Tabela 1, é possível observar que, embora a média de palavras por sentença seja semelhante, no *corpus* de estudo (CE) a média da quantidade mínima é menor e a da quantidade máxima é maior, levando a um desvio padrão maior. Esse resultado indica que pode ter havido distorção no Índice Flesch, considerando que as decisões judiciais frequentemente apresentam algumas sentenças muito curtas e outras extremamente longas, que aumentam a dificuldade de leitura, enquanto nas notícias analisadas o tamanho das sentenças foi mais uniforme.

4.2 MÉTRICAS DO GRUPO 2 - RELAÇÃO ENTRE AS ORAÇÕES

Além de analisar o tamanho das sentenças, é importante investigar sua complexidade, tendo em vista que nem toda sentença longa é necessariamente

difícil de ler. Fulgêncio e Liberato (2018, p. 140) apontam que sentenças com predominância de relações de coordenação entre seus constituintes são mais fáceis de ler do que aquelas com diversos níveis de subordinação. Além disso, outro aspecto que causa dificuldade de leitura, conforme as autoras, é o excesso de trechos intercalados, chamados de “inserções” (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 136). Quanto mais longa e complexa a inserção, maior a chance de prejudicar o processo de leitura. Nos textos jurídicos, é comum o uso de inserções longas compostas por orações subordinadas.

Por essa razão, foi selecionado um segundo grupo de métricas, que tratam da quantidade de orações por sentença e da proporção de orações subordinadas. Os resultados estão expostos na Tabela 2:

Tabela 2 - Quantidade média de orações por sentença, Proporção de sentenças com determinada quantidade de orações em relação a todas as sentenças do texto e Proporção de orações subordinadas pela quantidade de orações do texto.

	CE	CC
Quantidade média de orações por sentença	2,64566	2,84726
Proporção de sentenças com 1 oração	0,25384	0,20236
Proporção de sentenças com 2 orações	0,17847	0,28194
Proporção de sentenças com 3 orações	0,12030	0,19437
Proporção de sentenças com 4 orações	0,09889	0,12310
Proporção de sentenças com 5 orações	0,07432	0,07031
Proporção de sentenças com 6 orações	0,04909	0,04062
Proporção de sentenças com 7 ou mais orações	0,07694	0,05499
Proporção de sentenças sem verbos	0,14816	0,03231
Proporção de orações subordinadas pela quantidade de orações do texto	0,49122	0,41875

Os resultados apontam que a quantidade média de orações por sentença nas notícias é maior do que nos acórdãos, embora os valores sejam próximos. Isso poderia indicar que o jornal popular é mais complexo sintaticamente. Contudo, novamente é preciso analisar esses dados em conjunto com outras métricas, a fim de verificar se pode ter havido distorção no resultado.

Conforme os dados da Tabela 2, observa-se que, apesar de a quantidade média de orações por sentença ser ligeiramente maior nas notícias, os acórdãos apresentam maior proporção de sentenças muito longas (com 7 ou mais orações).

Ademais, a quantidade de sentenças sem verbo (e portanto sem oração) é quase 5 vezes maior nos acórdãos. Assim, constata-se que a grande quantidade de frases nominais reduziu o resultado tanto da média de orações por sentença quanto da proporção de sentenças com maior número de orações no *corpus* de estudo. Essa questão será retomada ao final desta seção.

Outro fator a ser analisado para determinar a complexidade textual, além da quantidade de orações por sentença, é a relação entre essas orações. Conforme Scarton e Aluísio (2010, *apud* Motta, 2022, p. 68), a presença de sentenças longas e com diversos níveis de subordinação entre as orações aumenta a complexidade dos textos.

Com base na Tabela 2, verifica-se que a proporção de orações subordinadas é maior nos acórdãos. Novamente, os resultados foram próximos. Entretanto, ao analisar as métricas do Grupo 2 em conjunto, percebe-se que, ainda que a proporção total de orações subordinadas seja próxima, nas decisões judiciais há incidência de sentenças com maior número de orações, o que indicaria a presença de mais níveis de subordinação em uma mesma sentença.

O período abaixo, extraído do *corpus* de estudo, apresenta uma estrutura sintática comum em decisões judiciais e que ilustra os aspectos apontados:

Com efeito, tratando-se de fato constitutivo do direito, era do reclamante o ônus da prova da ocorrência do acidente de trabalho, do qual não se desincumbiu a contento, mormente considerando que a prova dos autos evidencia “pós-operatório de artrodese lombar (L4-L5) com dor residual e parestesia dos membros inferiores, decorrente de cirurgia de coluna lombar realizada em 2014”, e que não foi produzida prova oral.

No exemplo, há no total 7 orações, sendo 6 orações subordinadas e, dentre estas, 3 orações reduzidas. A oração principal é “era do reclamante o ônus da prova da ocorrência do acidente de trabalho” (que está na ordem indireta, o que também aumenta o nível de dificuldade) e as demais são subordinadas em diferentes níveis. Ademais, embora não seja o foco do presente estudo, é importante mencionar que a leitura também é dificultada por questões lexicais, tendo em vista a presença de termos técnicos da área jurídica e médica, bem como de termos raros (“mormente”, “desincumbiu”, etc.).

Com relação às métricas abordadas até aqui, é relevante ainda discutir a questão das frases nominais nas ementas e subtítulos dos acórdãos, fator que pode

ter reduzido tanto as métricas relativas ao tamanho das sentenças quanto à quantidade de orações, causando distorção no resultado e no Índice Flesch.

Nas ementas, a presença de frases nominais decorre do fato de que seu cabeçalho é composto por palavras-chave sobre os temas tratados na decisão, como se pode verificar no exemplo abaixo, extraído do *corpus* de estudo:

EMENTA
DOENÇA OCUPACIONAL/ACIDENTE DE TRABALHO.
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. Não comprovado o nexo
de causalidade entre a doença desenvolvida pela autora e o trabalho
prestado à ré, não há como atribuir a esta o dever de indenizar.

As palavras-chave, que usualmente são termos técnicos jurídicos, podem ser um fator facilitador para o leitor com conhecimento do assunto, pois, além de sinalizar o tópico e os subtópicos, também evocam um quadro de referência que auxilia na compreensão do texto, ativando conhecimentos prévios relacionados. Contudo, podem ser incompreensíveis para o leigo.

Já em relação aos subtítulos, Fulgêncio e Liberato (2018, p. 56-64) apontam que seu uso pode ser um fator facilitador da leitura, pois ajuda a sinalizar o tópico tratado. No caso dos acórdãos, ressalta-se que estes costumam ser textos mais longos e com maior número de subtópicos do que as notícias de jornal popular, tornando necessária a utilização de subtítulos para auxiliar o leitor. Um acórdão sobre o tema analisado, “acidente de trabalho”, normalmente tratará de subtópicos como a ocorrência do acidente, o direito ao período de estabilidade e o valor da indenização. Ademais, os subtítulos também cumprem a função de delimitar as diferentes partes do acórdão (ementa, voto, etc.).

De qualquer forma, ainda que se considere a possibilidade de distorção, constata-se que os valores foram próximos. Isso indica que, conforme os parâmetros analisados nos grupos 1 e 2, a complexidade sintática das notícias e dos acórdãos analisados é semelhante.

4.3 MÉTRICAS DO GRUPO 3 - ORDEM DOS ELEMENTOS NA ORAÇÃO E USO DA VOZ PASSIVA

Por fim, o terceiro conjunto de métricas estudadas trata da ordem dos termos na oração e do uso da voz passiva. A escolha dessas métricas se fundamenta no

fato de que a língua portuguesa apresenta como ordem natural a sequência sujeito-verbo-objeto (ordem SVO) e a inversão dessa ordem pode causar dificuldade na leitura. Além disso, a ordem indireta e a voz passiva costumam ser apontadas como fatores que dificultam a leitura, inclusive nas técnicas de Linguagem Simples. Os resultados obtidos estão dispostos na Tabela 3:

Tabela 3 - Proporção de orações que não estão na ordem SVO, Proporção de sujeitos pospostos e Proporção de orações na voz passiva analítica.

	CE	CC
Proporção de orações que não estão no formato SVO	0,35395	0,27462
Proporção de sujeitos pospostos	0,21166	0,08323
Proporção de orações na voz passiva analítica em relação à quantidade de orações do texto	0,04559	0,13514

Com base na Tabela 3, constata-se que nos acórdãos há maior ocorrência de orações que não estão na ordem canônica SVO (incluindo orações sem sujeito, com sujeito oculto, na voz passiva sintética, etc.) e de orações com sujeito posposto (após o verbo).

No estilo de escrita adotado em decisões judiciais, é comum o uso de orações na ordem indireta, como demonstram os exemplos a seguir, retirados do *corpus* de estudo (os sujeitos foram colocados em negrito): “Pretende **a parte autora**”, “recorre **o autor**”, “sobem **os autos** ao Tribunal”.

A última métrica estudada foi a proporção de orações na voz passiva analítica em relação à quantidade de orações do texto. A voz passiva pode ser sintética (verbo na 3ª pessoa seguido de partícula apassivadora “se”) ou analítica (verbo “ser” seguido de particípio do verbo principal). Cabe ressaltar que o NILC-METRIX não possui uma métrica específica para a voz passiva sintética, apenas para a analítica.

Trata-se do resultado mais surpreendente, pois a identificação de orações na voz passiva analítica foi 3 vezes maior no *corpus* de contraste (CC). Considerando que a voz passiva costuma ser apontada como um fator que dificulta a leitura, é importante aprofundar a discussão.

Ao estudar a relação entre uso da voz passiva e complexidade textual, Fulgêncio e Liberato (2018, p. 146) chegaram às seguintes conclusões:

(1) há motivos para se tentar evitar o uso de passivas, como o maior tempo necessário ao seu processamento comparativamente com as ativas, e a sua baixa frequência no texto oral; e (2) há casos em que não se deve evitar a passiva como, por exemplo, quando ela permite manter a organização da estrutura de tópicos do texto ou quando se pretende omitir o agente.

Quando utilizada para manter a estrutura de tópicos do texto, a voz passiva pode até mesmo contribuir para facilitar a leitura, pois segundo Fulgêncio e Liberato (2018, p. 145-147) as informações relativas ao tópico são mais facilmente processadas e a identificação do tópico é um fator que aumenta a legibilidade. Um exemplo de uso da voz passiva para manter essa estrutura é o trecho da notícia a seguir, extraída do *corpus* de contraste:

Após arrastar foliões pelas ruas, Veveta finalmente está aproveitando as merecidas férias. Nesta quinta-feira (20), **a cantora foi vista** visitando um conhecido de longa data: o Bar Piauí, na Pituba, em Salvador, junto com a sua irmã, Cynthia Sangalo.

O tópico do texto é a cantora Ivete Sangalo (chamada na primeira sentença pelo apelido “Veveta”), o qual já é sinalizado no título da notícia: *De férias, Ivete brota em tradicional bar da Pituba para comer rango 'simples'*.⁵ Fica claro que a informação de que ela é que foi vista (sujeito da passiva) é muito mais relevante do que quem viu (agente). Nesse exemplo, o tópico é destacado no início da oração, o que serve tanto para dar ênfase ao sujeito da passiva (Ivete Sangalo) quanto para manter a estrutura de tópicos do texto. Considerando que as informações sobre o tópico são mais facilmente processadas, o uso da voz passiva não parece dificultar a compreensão de um texto como esse.

Além disso, a voz passiva também tem a importante função de omitir o agente de uma ação, quando não se quer ou não se pode expressá-lo, o que pode ser necessário em alguns contextos (Fulgêncio; Liberato, 2018, p. 145-146). O título de uma notícia extraída do *corpus* de contraste exemplifica esse uso: *Cabeças fora dos corpos são encontradas em bairros de Salvador*. O assunto do texto (tópico) são as “cabeças fora dos corpos”, elemento que é colocado em local de destaque na sentença, enquanto o agente é omitido. Esse tipo de recurso foi identificado em muitas das notícias criminais analisadas, pois nesse contexto é comum não saber ou

⁵ Ressalta-se que o uso de gírias nos títulos é comum nos jornais populares, contudo, no corpo das notícias elas são pouco frequentes e é utilizada a norma padrão.

não poder apontar com certeza o autor de um crime. Em decisões judiciais, também é comum o uso da voz passiva com a finalidade de omitir o agente.

Por fim, no caso da linguagem jurídica, Frölich (2015, p. 221-222) aponta que a voz passiva também é utilizada com o objetivo de conferir impessoalidade aos textos. A autora afirma que nas decisões judiciais é comum um tipo de estrutura passiva reduzida em que se oculta tanto o verbo apassivador quanto a preposição, e que não se enquadra na definição de voz passiva analítica e nem sintética. Seguem exemplos extraídos do corpus de estudo: “Vistos, relatados e discutidos os autos.”, “Recurso desprovido.”. Esse tipo de oração também não é contabilizada pelo NILC-METRIX dentro da métrica estudada.

Com base no exposto, verifica-se que o uso da voz passiva não é necessariamente um fator que causa dificuldade de leitura. Ademais, em alguns contextos não é possível substituí-la por outra estrutura sem importante alteração do sentido, como é o caso do uso da voz passiva para omitir o agente. Por fim, o uso da voz passiva ainda é importante para manter a estrutura de tópicos do texto, caso em que pode até mesmo contribuir para facilitar a leitura.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa apontam que, quanto à maioria dos aspectos sintáticos estudados, a complexidade textual dos acórdãos é maior do que a das notícias. Contudo, as notícias também foram consideradas textos complexos dentro dos parâmetros estabelecidos. Os resultados sugerem que alguns aspectos sintáticos podem dificultar a leitura, como o uso da ordem indireta e a presença de muitas orações subordinadas. Contudo, outros não parecem ter relação direta com essa dificuldade, como é o caso da voz passiva analítica. Além disso, a dificuldade de leitura não pode ser atribuída a um aspecto isolado, sendo necessário considerar as características do texto em conjunto. Portanto, a hipótese foi apenas parcialmente confirmada.

Ademais, os resultados evidenciaram algumas limitações do estudo. Para um aprofundamento da pesquisa, seria relevante utilizar *corpora* mais extensos e também outras métricas que vão além do nível da sentença, bem como métricas lexicais, o que poderá ser objeto de pesquisas futuras.

Por fim, ressalta-se que a simplificação da linguagem jurídica, especialmente em decisões judiciais, não é uma tarefa “simples”, e deve ser conduzida com participação tanto de especialistas da área jurídica quanto da área linguística. Além disso, é importante testá-la com o público destinatário da comunicação, a fim de verificar sua efetividade.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, T. G. P. Linguagem simples ou técnica no Poder Judiciário: um verdadeiro dilema?. **Consultor Jurídico**. 9 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-09/linguagem-simples-ou-tecnica-no-poder-judiciario-um-verdadeiro-dilema/>. Acesso em: 20 mai. 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB. **Justiça ao Alcance de Todos**: desmistificando o Poder Judiciário e o Jurídiquês. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Livro-AMB-Justica-ao-Alcance-de-Todos-Juridiques-digital__8-12-22.pdf. Acesso em: 17 mai. 2025.

BARROSO, L. R. A revolução da brevidade. **Migalhas**. 18 jul. 2008. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/65100/a-revolucao-da-brevidade>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BARROSO, L. R. Linguagem simples e breve pode revolucionar o Poder Judiciário. **Consultor Jurídico**. 22 mai. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-22/linguagem-simples-e-breve-pode-revolucionar-o-poder-judiciario/>. Acesso em: 20 mai. 2025.

BERBER SARDINHA, T. Linguística de Corpus: Histórico e Problemática. **D.E.L.T.A.**, São Paulo, v. 16.2, p. 323-367, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-44502000000200005>. Acesso em 06 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 17 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 17 mai. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados [2023]. **Redação Final do Projeto de Lei nº 6256/2019**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2373593&filename=Tramitacao-PL%206256/2019. Acesso em: 18 mai. 2025.

BRASIL. Senado Federal [2025]. **Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.256, de 2019**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9914183&disposition=inline>. Acesso em: 18 mai. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2025.

DUBAY, W. H. **The Principles of Readability**. Costa Mesa, CA: Impact Information, 2004.

FARACO, C. A. Políticas Linguísticas: a importância da intervenção das organizações sociais no processo legislativo. In: SILVA, A. H. P.; LAGARES, X. C.; MAIA, M. (Org.) **Linguagem Simples para quem?** A comunicação cidadã em debate. 1. ed. Campinas, SP: Editora da Abralin, 2024. Disponível em: https://editora.abralin.org/wp-content/uploads/2024/11/Linguagem-simples-para-que-m_PDF.pdf. Acesso em: 21 mai. 2025.

FINATTO, M. J. B. Projeto PorPopular, frequência de verbos em português e no jornal popular brasileiro. In: Isquerdo, A. N.; Seabra, M. C. T. C. S.. (Org.). **As Ciências do Léxico: lexicologia, lexicografia, terminologia**, volume VI. 1ed. Campo Grande, MS: Editora da UFMS/Laboratório de Edição da FALE-UFMG, 2012, v. VI, p. 227-244. Disponível em: https://www.ufrgs.br/textecc/porlexbras/porpopular/files/2NOVO_FINATTO_Ciencias_do_lexico6_2012-2.pdf. Acesso em 21 mai. 2025.

FRÖHLICH, L. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC**, [S. l.], v. 22, n. 28, p. 211–236, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v22i28.p211>. Acesso em 17 mai. 2025.

FULGÊNCIO, L.; LIBERATO, Y. **É possível facilitar a leitura: um guia para escrever claro**. São Paulo: Contexto, 2018. 2. ed. *E-book*.

INSTITUTO PAULO MONTENEGRO. **Inaf 2024: legado e futuro do alfabetismo funcional**. 2024. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ywPKT3xn5XOL0AeNMgECjtSpq9vX6-kl/view?usp=drive_link. Acesso em: 17 mai. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION - ISO. **ISO/DIS 24495-2**. Plain language. Part 2: Legal communication. Disponível em: <https://www.iso.org/obp/ui/en/#iso:std:iso:24495:-2:dis:ed-1:v1:en>. Acesso em: 20 mai. 2025.

JOBIM, N. O juridiquês como legado barroquista. **Jota**, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/NelsonJobim/ArtigosJornais/1184024.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

LAGARES, X; VALLE, J. Comunicação cidadã: uma questão glotopolítica. In: SILVA, A. H. P.; LAGARES, X. C.; MAIA, M. (Org.) **Linguagem Simples para quem?** A comunicação cidadã em debate. 1. ed. Campinas, SP: Editora da Abralin, 2024. Disponível em: https://editora.abralin.org/wp-content/uploads/2024/11/Linguagem-simples-para-que-m_PDF.pdf. Acesso em: 21 mai. 2025.

LEAL, S. E. et al. NILC-Matrix: assessing the complexity of written and spoken language in Brazilian Portuguese. **Language Resources and Evaluation**, v. 58, n. 1, p. 73-110, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10579-023-09693-w>. Acesso em: 06 abr. 2025.

MARTINS, T. B. F. et al. Readability formulas applied to textbooks in Brazilian Portuguese. **Notas do ICMSC-USP**, Série Computação, n. 28, jun. 1996. São Carlos: ICMSC-USP, 1996. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/73fba911-601e-4040-bda6-f17c07aad52b/906089.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2025.

MOTTA, E. **Sentenças judiciais e linguagem simples: um encontro possível e necessário**. 2022. 411 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Letras, Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/246496>. Acesso em: 06 abr. 2025.

PASQUALINI, B. F. **CorPop: um corpus de referência do português popular escrito do Brasil**. 250 p. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Letras, Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/177566>. Acesso em: 06 abr. 2025.

PIRES, H. F. M. **Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS**. Rio de Janeiro, 2021. 263 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/53277/53277.PDF>. Acesso em: 20 mai. 2025.

PONOMARENKO, G. L. **Índices para cálculo de Leiturabilidade**. 2018. 34 slides. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/textecc/acessibilidade/files/Índices-de-Leiturabilidade.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2025.

PONOMARENKO, G. L.; EVERS, A. **Leiturabilidade e ensino: autores-base e seus trabalhos**. In: FINATTO, M. J. B.; PARAGUASSU, L. B. *Acessibilidade Textual e Terminológica*. Uberlândia: EDUFU, 2022. p. 41-71. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35193/1/eClasse_Acessibilidade_Textual.pdf. Acesso em: 06 abr. 2025.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. *E-book*.

SILVA, A. H. P.; RODRIGUES, G. A. **Linguagem Simples e Burocracia: as contradições do Projeto de Lei nº 6256/2019**. In: SILVA, A. H. P.; LAGARES, X. C.; MAIA, M. (Org.) **Linguagem Simples para quem? A comunicação cidadã em debate**. 1. ed. Campinas, SP: Editora da ABRALIN, 2024. Disponível em: https://editora.abralin.org/wp-content/uploads/2024/11/Linguagem-simples-para-quem_PDF.pdf. Acesso em: 21 mai. 2025.

STRECK, L. Sobre a simplificação da linguagem do Direito que o CNJ deseja. **Consultor Jurídico**, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-25/sobre-a-simplificacao-da-linguagem-do-direito-que-o-cnj-deseja/>. Acesso em: 20 mai. 2025.